



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 043/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA GABRIEL BRITO NUNES

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.270.817/0001-69 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GABRIEL BRITO NUNES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Genário da Costa Matos, 1187, na cidade de Deodápolis/MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 39.830.225/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves dos Santos, Lote 1, Quadra 27, Jardim Europa, nesta cidade portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, e a **CONTRATADA** o Sr. **Gabriel Brito Nunes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Deodápolis/MS, a Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº 398, Centro, portador do RG n.º 2452500 SSP/MT e do CPF nº 085.730.521-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 060/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 018/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de 160 Marmitex nº 09 e 130 Refeições Self Service, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**.

I - Servir e entregar com pontualidade as refeições e marmitex ofertados;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor das refeições, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - As Refeições tipo Self Service serão servidas no local de segunda a sexta feira a partir da 10:30 horas até as 14:00 horas, com o cardápio no mínimo oferecido conforme a proposta, os marmitex a serem retirados no local, serão retirados a partir da 10:30 horas até as 13:00 horas de segunda a sábado.

3.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas as refeições que vierem a ser recusadas sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das refeições obrigando-se a repor de imediato aquela que servida ou entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.937,40 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal e AF.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Tributos Federais, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para execução do contrato para o fornecimento das refeições e dos marmitex será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0002 - Administração Geral, 1.002 - 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 – Atenção Básica, 1.055 - Vigilância em Saúde. 10.301.0023 – Atenção Básica, 1.058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0021 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 1.060 - Hospital Municipal Cristo Rei. 10.302.0022 - Atenção Básica, 1.135 - Atenção Básica. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a Servidora: **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de maio de 2021.

Jean Carlos Silva Gomes
Contratante

Gabriel Brito Nunes
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

Caroline Aparecida Guimarães Canupa
CPF 089.437.349-80